

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES****CIRCULAR SUP/ADIG Nº 14/2022-BNDES, DE 26 DE MAIO DE 2022**Instruções Reguladoras do Produto  
BNDES Finame

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais, tendo em vista o disposto nas Políticas Operacionais do Sistema BNDES, consoante Resolução de Diretoria Executiva e no uso de suas atribuições, COMUNICA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS os critérios e as condições a serem observados nos financiamentos concedidos no âmbito do **Produto BNDES Finame**, conforme estabelecido a seguir.

**1. OBJETIVO**

Financiar a aquisição ~~produção~~ e comercialização de máquinas, equipamentos, sistemas industriais, componentes e bens de informática e automação, novos, de fabricação nacional, credenciados no Credenciamento Finame - CFI do Sistema BNDES, bem como a aquisição de outros bens industrializados de fabricação nacional, ~~e a aquisição e fornecimento de serviços de modernização, realizada no Brasil, de máquinas e equipamentos.~~ *(Alterado pelas Circulares SUP/ADIG Nº 49/2022-BNDES, de 13.09.2022 e SUP/ADIG Nº 23/2026-BNDES, de 25.03.2026).*

**2. LINHAS DE FINANCIAMENTO**

O Produto BNDES Finame está subdividido nas seguintes Linhas de Financiamento:

**2.1. Aquisição e Comercialização de Bens de Capital (BK Aquisição e Comercialização)**

Aquisição e comercialização de máquinas, equipamentos, sistemas industriais, componentes e bens de informática e automação, novos, de fabricação nacional.

**2.2. ~~Produção de Bens de Capital (BK Produção)~~ *(Excluído pela Circular Nº49/2022-BNDES, de 13.09.2022).***

~~Financiamento a capital de giro destinado ao ciclo de produção de máquinas, equipamentos, sistemas industriais, componentes e bens de informática e automação, fabricados sob encomenda e com fornecimento contratado com as respectivas Compradoras.~~ *(Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 49/2022-BNDES, de 13.09.2022).*

### 2.3. Materiais Industrializados

Financiamento à aquisição de bens industrializados, de fabricação nacional, exceto aqueles passíveis de credenciamento no CFI do BNDES, a serem empregados no exercício da atividade econômica do Cliente Final.

O financiamento nesta Linha poderá ser contratado, mediante negociação entre a Instituição Financeira Credenciada e o Cliente Final, por meio de abertura de crédito.

## 3. CLIENTES FINAIS

3.1. Poderão ser Clientes Finais, ressalvado o disposto no item 3.2 e observado, ainda, o disposto nos itens 3.3 a 3.5:

3.1.1. Pessoas jurídicas de Direito Privado, sediadas no País;

3.1.2. Pessoas jurídicas de Direito Público interno, à exceção da União;

3.1.3. Transportadores autônomos de carga e pessoas físicas associadas a cooperativa de transporte rodoviário de cargas, desde que residentes e domiciliados no País e classificados, por porte, como Micro e Pequena Empresa, desde que para investimento no aludido setor;

3.1.4. Pessoas físicas, residentes e domiciliadas no País, que exerçam atividade econômica ~~para investimento~~ nos setores agropecuário, de produção florestal, de pesca e aquícola, inclusive nos serviços diretamente relacionados; *(Alterado pela Circular SUP/ADIG N° 91/2024-BNDES, de 07.10.2024).*

3.1.5. Empresários individuais; e

3.1.6. ~~Condomínios edifícios instituídos no País e pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, ainda que não exerçam atividade econômica/produtiva, ambos exclusivamente no âmbito da Linha BNDES Finame Baixo Carbono da Linha BK Aquisição e Comercialização. (Excluído pela Circular SUP/ADIG N° 27/2024-BNDES, de 22.05.2024).~~

3.1.6.1. ~~Os Clientes Finais de que trata o subitem 3.1.6, que não irão empregar os bens financiados no exercício de atividade econômica/produtiva desempenhada por si, somente poderão financiar a aquisição de sistemas geradores fotovoltaicos Tipo A, aerogeradores de até 100kw e aquecedores/coletores solares e os serviços de instalação destes equipamentos. (Excluído pela Circular SUP/ADIG N° 27/2024-BNDES, de 22.05.2024).~~

3.2. Não poderão figurar como Clientes Finais organizações religiosas e partidos políticos.

3.3. No financiamento à aquisição de bens, no âmbito da **Linha BK Aquisição e Comercialização**, poderão ser Clientes Finais:

- 3.3.1. Usuários dos bens adquiridos;
  - 3.3.2. Aqueles cujo objeto social incluía a locação de máquinas e equipamentos, desde que não caracterizada como empresa de arrendamento mercantil e que o bem adquirido não seja destinado à sublocação; e
  - 3.3.3. Aqueles que adquirem bens que, em função de sua natureza, a partir de avaliação técnica do Sistema BNDES, podem se destinar ao uso de terceiros, mediante contrato de comodato.
- 3.4. No financiamento à comercialização de bens somente poderão ser Clientes Finais as respectivas fabricantes credenciadas no CFI do BNDES.
- 3.5. ~~No financiamento à produção de bens de capital, no âmbito da Linha BK Produção, os Clientes Finais deverão ser fornecedores de máquinas, equipamentos, sistemas industriais, componentes e bens de informática e automação, credenciados no CFI do BNDES. (Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 49/2022-BNDES, de 13.09.2022).~~

#### 4. EMPREENDIMENTOS NÃO PASSÍVEIS DE APOIO

Não são passíveis de financiamento quaisquer investimentos ou gastos de qualquer natureza que se destinem a:

- 4.1. Atividades de contratação de mão-de-obra para atuação na agricultura ou pecuária; e
- 4.2. Atividade de produção florestal em florestas nativas.

#### 5. ITENS FINANCIÁVEIS

- 5.1. Aquisição ~~produção~~ e comercialização de máquinas, equipamentos, sistemas industriais, componentes e bens de informática e automação, novos, produzidos no País e credenciados no CFI do BNDES, bem como a aquisição de outros bens industrializados, de fabricação nacional. *(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 49/2022-BNDES, de 13.09.2022).*
- 5.2. Não serão passíveis de financiamento as operações em que o item financiado seja destinado a:
  - 5.2.1. Uma mesma finalidade de investimento, isto é, aquisição ou comercialização ~~ou produção~~, relativa a um determinado bem não poderá ser financiada em mais de um Produto. *(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 49/2022-BNDES, de 13.09.2022).*
    - 5.2.1.1. ~~Não poderá ser financiada a aquisição, por evento de produção, de bens cuja produção tenha sido financiada no âmbito deste ou de qualquer outro Produto operado pelo Sistema BNDES. (Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 49/2022-BNDES, de 13.09.2022).~~

- 5.2.2.** Em financiamentos a transportadores autônomos de carga e pessoas físicas associadas a cooperativa de transporte rodoviário de cargas, somente poderá ser financiada a aquisição de caminhonetes, caminhões, caminhões-tratores, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques, chassis e carrocerias para caminhões, aí incluídos semirreboques tipo dolly e afins, equipamentos especiais adaptáveis a chassis, tais como plataformas, guindastes e tanques, e sistemas de rastreamento, nacionais novos e seus implementos descritos no item 5.3.2, bem como dos itens financiáveis previstos nos itens 5.3.3 e 5.3.4. *(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 23/2026-BNDES, de 25.03.2026).*
- 5.2.3.** No caso de sinistro do bem financiado, deverá ser comprovada tal ocorrência mediante documentação a ser arquivada no dossiê da operação.
- 5.2.4.** No financiamento a veículos terrestres leves (peso bruto total inferior a 3,5 toneladas) de passageiros ou de uso misto, como automóveis, camionetas, triciclos, quadriciclos e motocicletas, o financiamento estará restrito aos itens de motorização elétrica ou híbrida e desde que seja voltado a atividades de aluguel de veículos. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 23/2026-BNDES, de 25.03.2026).*
- 5.2.5.** Não serão passíveis de financiamento bicicletas e patinetes. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 23/2026-BNDES, de 25.03.2026).*

### **5.3. BK Aquisição e Comercialização**

- 5.3.1.** Poderão ser financiadas a aquisição ou comercialização, já contratada com a respectiva Compradora, de máquinas, equipamentos, sistemas industriais, componentes e bens de informática e automação, novos, de fabricação nacional, credenciados no CFI do BNDES.
- 5.3.2.** As condições de financiamento “Ônibus e Caminhões”, descritas no Quadro do item 6, aplicam-se ao financiamento de veículos nacionais e novos: ~~a ônibus, chassis e carrocerias para ônibus, caminhões, caminhões-tratores, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques, chassis e carrocerias para caminhões, aí incluídos semirreboques tipo dolly e afins, carros fortes, equipamentos especiais adaptáveis a chassis (tais como plataformas, guindastes, betoneiras, compactadores de lixo e tanques); exceto os bens descritos no item 5.3.1 5.3.5, e aeronaves executivas; nacionais e novos.~~ *(Alterado pelas Circulares SUP/ADIG Nº 27/2024-BNDES, de 22.05.2024 , SUP/ADIG Nº 91/2024-BNDES, de 07.10.2024, SUP/ADIG Nº 34/2025-BNDES, de 24.04.2025 e SUP/ADIG Nº 23/2026-BNDES, de 25.03.2026).*
- 5.3.2.1.** Ônibus, chassis e carrocerias para ônibus; *(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 23/2026-BNDES, de 25.03.2026).*
- 5.3.2.2.** Caminhonetes, caminhões, caminhões-tratores, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques, chassis e carrocerias para caminhões, aí incluídos semirreboques tipo dolly e afins, carros-fortes, equipamentos especiais adaptáveis a chassis (tais

como plataformas, guindastes, betoneiras, compactadores de lixo e tanques); *(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 23/2026-BNDES, de 25.03.2026).*

**5.3.2.3.** Veículos adaptados para funções específicas, como: ambulâncias; veículos de bombeiros; viaturas policiais; veículos de resgate e emergência; e veículos escolares; *(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 23/2026-BNDES, de 25.03.2026).*

**5.3.2.4.** Veículos leves de carga como triciclos e quadriciclos; *(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 23/2026-BNDES, de 25.03.2026).*

**5.3.2.5.** Veículos leves de passageiros ou uso misto, elétricos e híbridos, como automóveis, camionetas, triciclos, quadriciclos e motocicletas; e *(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 23/2026-BNDES, de 25.03.2026).*

**5.3.2.6.** Aeronaves executivas. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 23/2026-BNDES, de 25.03.2026).*

**5.3.3.** Em financiamentos à aquisição cujo Cliente Final seja usuário do bem, admite-se o financiamento a capital de giro associado, limitado a 30% (trinta por cento) do valor financiado.

**5.3.4.** Em financiamentos cujo Cliente Final seja classificado, por porte, como Micro, Pequena, Média Empresa I ou Média Empresa II (MPME), admite-se o financiamento a seguro do bem e seguro prestamista, quando contratados em conjunto com os referidos bens.

**5.3.5.** ~~Em financiamentos no âmbito da **Linha BNDES Finame Baixo Carbono** podem ser financiados: *(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 27/2024-BNDES, de 22.05.2024).*~~

~~**5.3.5.1.** Sistemas geradores fotovoltaicos classificados como tipo A (geração de energia solar), aerogeradores de até 100kw (geração de energia eólica) e aquecedores/coletores solares (aquecimento d'água). A classificação dos sistemas fotovoltaicos em tipo A ocorre no âmbito do Credenciamento Finame (CFI) do Sistema BNDES;~~

~~**5.3.5.2.** Ônibus e caminhões elétricos, híbridos ou outros modelos com tração elétrica, ônibus e caminhões movidos exclusivamente a biocombustível e demais máquinas e equipamentos, exceto ônibus e caminhões, com maiores índices de eficiência energética ou que contribuam para redução da emissão de gases de efeito estufa;~~

~~**5.3.5.3.** Itens credenciados e classificados no CFI do BNDES como "Mobilidade de Baixo Carbono" ou como "Baixa Emissão de Carbono";~~

~~**5.3.5.4.** Bens de informática e automação, abrangidos pela Lei nº 8.248/1991, de 23.10.1991, (Lei de Informática e Automação) e~~

alterações, que cumpram o Processo Produtivo Básico (PPB) e que possuam Tecnologia Nacional;

~~5.3.5.5. Serviços de instalação, no financiamento aos bens de que trata o subitem 5.3.5.1, observado que:~~

~~a) o documento fiscal relativo à prestação do serviço de instalação deverá ser mantido pela Instituição Financeira Credenciada no dossiê da operação; e~~

~~b) a soma do financiamento ao capital de giro associado e aos serviços de instalação será limitada a 30% (trinta por cento) do valor total financiado;~~

~~5.3.5.6. Capital de giro associado, exceto para condomínios edifícios e pessoas físicas que não exerçam atividade econômica/produziva.~~

~~5.3.5.7. Veículos comerciais leves elétricos/híbridos, carros de passeio elétricos/híbridos, motocicletas elétricas, bicicletas/triciclos/patinetes elétricos, poderão ser adquiridos somente por Clientes Finais empresários/sociedades empresárias que desempenhem a atividade econômica de aluguel desses bens ou para composição de frota no caso de empresários/sociedades empresárias que desempenham atividades econômicas de logística ou prestação de serviços.~~

**5.3.5.** Em financiamentos no âmbito da **Linha BNDES Finame Baixo Carbono** podem ser financiados: *(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 27/2024-BNDES, de 22.05.2024).*

**5.3.5.1.** Luminárias de LED para iluminação pública;

**5.3.5.2.** Máquinas e equipamentos cadastrados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) ou com selo Procel, sendo que, no caso das máquinas e equipamentos para os quais o PBE fornece a classificação de eficiência energética, serão aceitos apenas os de classificação A ou B;

~~5.3.5.3. Máquinas e equipamentos para conversão de biomassa em produtos energéticos ou em produtos de alto valor agregado;~~

~~5.3.5.4. Máquinas e equipamentos para intensificação sustentável da agricultura e pecuária, voltadas para redução de metano na pecuária, redução ou substituição de insumos e combustíveis fósseis da agricultura, entre outras;~~

~~5.3.5.5. Equipamentos de eficiência energética, tais como: tecnologias de refrigeração com inversores (ciclo fechado); servo prensas; bombas de calor; trocador de calor com dutos aletados; compressores centrífugos de mancal magnético; motores~~

elétricos com imã permanente; caldeiras com economizadores e pré-aquecedores;

- ~~5.3.5.6. Ônibus elétrico para transporte público, inclusive para transporte escolar. Ônibus movido a biometano, elétricos ou híbridos para transporte público, inclusive para transporte escolar, sendo considerados como híbridos os veículos híbridos elétrico-biocombustíveis, a células de combustível, bem como outras rotas tecnológicas de menor emissão na mobilidade; *(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 91/2024-BNDES, de 07.10.2024).*~~
- ~~5.3.5.7. Caminhões elétricos, híbridos ou movidos a biocombustíveis para logística urbana, sendo considerados como híbridos os veículos híbridos elétrico-biocombustíveis, a células de combustível, bem como outras rotas tecnológicas de menor emissão na mobilidade; *(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 91/2024-BNDES, de 07.10.2024).*~~
- 5.3.5.8. Aquisição de material rodante para transporte ferroviário elétrico e embarcações para transporte aquaviário e hidroviário;
- 5.3.5.9. Máquinas e equipamentos para transporte urbano coletivo de passageiros sobre trilhos;
- 5.3.5.10. Equipamentos para infraestrutura de recarga de veículos elétricos;
- 5.3.5.11. Sistemas geradores fotovoltaicos;
- 5.3.5.12. Aerogeradores;
- 5.3.5.13. Coletores e aquecedores solares;
- 5.3.5.14. Máquinas, equipamentos e sistemas para armazenamento de energia com baterias e hidrogênio;
- 5.3.5.15. Máquinas, equipamentos e sistemas de produção de hidrogênio verde; e
- 5.3.5.16. Serviços de instalação, observado que:
  - ~~a) o documento fiscal relativo à prestação do serviço de instalação deverá ser mantido pelo Agente Financeiro Credenciado no dossiê da operação; e~~
  - ~~b) a soma do financiamento ao capital de giro associado e aos serviços de instalação será limitada a 30% (trinta por cento) do valor total financiado.~~
- 5.3.5.3. Máquinas, equipamentos e sistemas cadastrados no Programa Potencializee - Programa Investimentos Transformadores de Eficiência Energética na Indústria; *(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 23/2026-BNDES, de 25.03.2026).*

- 5.3.5.4. Sistemas e máquinas aplicadas nas rotas de tratamento e enriquecimento de biomassa visando à produção de biogás e biometano: reforma de biogás e etanol; gaseificação, pirólise de biomassa; *(Alterado pela Circular SUP/ADIG N° 23/2026-BNDES, de 25.03.2026).*
- 5.3.5.5. Máquinas e equipamentos para intensificação sustentável da agricultura e pecuária, voltadas para redução de metano na pecuária, redução ou substituição de insumos e combustíveis fósseis da agricultura, redução de emissão de gases de efeito estufa, entre outras; *(Alterado pela Circular SUP/ADIG N° 23/2026-BNDES, de 25.03.2026).*
- 5.3.5.6. Sistemas para estações de tratamento de efluente e afluentes e dessanilização de águas salobras e/ou salinas; máquinas para reuso de água (ciclo fechado); *(Alterado pela Circular SUP/ADIG N° 23/2026-BNDES, de 25.03.2026).*
- 5.3.5.7. Equipamentos viabilizadores de eficiência energética, tais como: tecnologias de refrigeração com inversores (ciclo fechado); servo prensas; bombas de calor; trocador de calor com dutos aletados; compressores centrífugos de mancal magnético; motores elétricos com imã permanente; caldeiras com economizadores e pré-aquecedores; superaquecedores, multiciclones/ciclones, precipitadores eletrostáticos, filtros de manga e lavadores de gases; *(Alterado pela Circular SUP/ADIG N° 23/2026-BNDES, de 25.03.2026).*
- 5.3.5.8. Veículos Automotores e Máquinas Autopropulsadas de Motorização de Baixa Emissão de Carbono e Produtos Correlatos, incluindo, entre outros, ônibus e caminhões elétricos, híbridos, movidos a gás ou biocombustível, equipamentos de recarga, baterias de alta ciclagem e infraestrutura para gás veicular, excluindo patinetes e bicicletas; *(Alterado pela Circular SUP/ADIG N° 23/2026-BNDES, de 25.03.2026).*
- 5.3.5.9. Soluções para conversão de veículos de carga e seus implementos para tecnologias elétricas ou híbridas; *(Alterado pela Circular SUP/ADIG N° 23/2026-BNDES, de 25.03.2026).*
- 5.3.5.10. Aquisição de material rodante para transporte ferroviário elétrico, híbrido ou movido a biocombustível e embarcações para transporte aquaviário e hidroviário, com exceção daqueles para aplicação de lazer; *(Alterado pela Circular SUP/ADIG N° 23/2026-BNDES, de 25.03.2026).*
- 5.3.5.11. Máquinas e equipamentos para transporte urbano coletivo de passageiros sobre trilhos de propulsão elétrica; *(Alterado pela Circular SUP/ADIG N° 23/2026-BNDES, de 25.03.2026).*
- 5.3.5.12. Sistemas geradores fotovoltaicos; *(Alterado pela Circular SUP/ADIG N° 23/2026-BNDES, de 25.03.2026).*

- 5.3.5.13. Aerogeradores; *(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 23/2026-BNDES, de 25.03.2026).*
- 5.3.5.14. Coletores e aquecedores solares; *(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 23/2026-BNDES, de 25.03.2026).*
- 5.3.5.15. Sistemas Estacionários de Armazenamento de Energia a Hidrogênio e seus componentes estratégicos; *(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 23/2026-BNDES, de 25.03.2026).*
- 5.3.5.16. Sistemas Estacionários de Armazenamento de Energia a Bateria e seus componentes estratégicos; *(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 23/2026-BNDES, de 25.03.2026).*
- 5.3.5.17. Máquinas, equipamentos e sistemas de produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono; e *(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 23/2026-BNDES, de 25.03.2026).*
- 5.3.5.18. Serviços de instalação, observado que: *(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 23/2026-BNDES, de 25.03.2026).*
- a) o documento fiscal relativo à prestação do serviço de instalação deverá ser mantido pelo Agente Financeiro Credenciado no dossiê da operação; e *(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 23/2026-BNDES, de 25.03.2026).*
  - b) a soma do financiamento ao capital de giro associado e aos serviços de instalação será limitada a 30% (trinta por cento) do valor total financiado. *(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 23/2026-BNDES, de 25.03.2026).*
- 5.3.6. No caso de financiamento à aquisição de bens, exceto componentes e materiais, a alienação pelo Cliente Final dos bens adquiridos somente será permitida se atender uma das seguintes condições:
- a) A operação referente ao(s) respectivo(s) bem(ns) tiver sido totalmente liquidada; ou
  - b) Após transcorrido, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) de entrega referente ao(s) respectivo(s) bem(ns); ou
  - c) Para constituição de garantia de outra dívida, cuja contratação deve ser demonstrada, caso solicitada.
- 5.3.7. As condições de financiamento da **Linha Máquinas 4.0**, descritas no Quadro do item 6, aplicam-se ao financiamento a máquinas, equipamentos, componentes, inclusive bens de informática, sistemas industriais novos, credenciados no Credenciamento Finame - CFI do Sistema BNDES, que contenham as tecnologias associadas às seguintes categorias de Serviços Tecnológicos credenciáveis: “Soluções de Manufatura Avançada” e “Serviços para Internet das Coisas – (IoT), relacionadas no Regulamento para Credenciamento de Serviços

Tecnológicos, com exceção de caminhonetes, camionetas, caminhões, caminhões-tratores, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques, chassis e carrocerias para caminhões, aí incluídos semirreboques tipo *dolly* e afins, carros-fortes, equipamentos especiais adaptáveis a chassis (tais como plataformas, guindastes, betoneiras, compactadores de lixo e tanques), e automóveis, furgões, triciclos, quadriciclos e motocicletas.

Inclui-se também o financiamento de bens de informática e automação, abarcados pela Lei de Informática, que possuam tecnologia nacional e cumpram Processo Produtivo Básico na forma da Portaria MCT nº 950, de 12.12.2006. *(Alterado pelas Circulares SUP/ADIG Nº 27/2024-BNDES, de 22.05.2024, SUP/ADIG Nº 91/2024-BNDES, de 07.10.2024 e SUP/ADIG Nº 23/2026-BNDES, de 25.03.2026).*

**5.3.7.1.** No que tange aos bens que contenham as tecnologias associadas às categorias de Serviços Tecnológicos credenciáveis: “Soluções de Manufatura Avançada” e “Serviços para Internet das Coisas – (IoT), consideram-se como cadastrados e habilitados no âmbito da Linha Máquinas 4.0 os bens classificados como “Máquinas 4.0” no CFI do BNDES. *(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 27/2024-BNDES, de 22.05.2024).*

**5.3.7.2.** Para fins de enquadramento de bens de informática e automação, abarcados na Lei de Informática, consideram-se os itens que pertençam às posições da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM previstas na Relação de Bens de Informática e Automação (Anexo I) do Decreto nº 5.906, de 26.09.2006, ou outra que venha a substituí-la. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 27/2024-BNDES, de 22.05.2024).*

**5.3.8.** No financiamento à comercialização de bens, a venda realizada pelo Fabricante (Cliente Final) ao Comprador deve observar os mesmos prazos e condições do financiamento obtido. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 86/2024-BNDES, de 17.09.2024)*

**5.4. BK Produção** *(Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 49/2022-BNDES, de 13.09.2022).*

~~**5.4.1.** Financiamento a capital de giro destinado ao ciclo de produção de bens sob encomenda já contratados com as respectivas Compradoras, contemplando todas as etapas associadas à produção, desde o projeto até o recebimento dos pagamentos da Compradora. *(Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 49/2022-BNDES, de 13.09.2022).*~~

~~**5.4.2.** Em financiamentos à produção de dispositivos eletrônicos semicondutores e de mostradores de informação (*displays*), estes componentes devem ser destinados à incorporação, por Fabricantes credenciados no CFI do BNDES, em componentes, máquinas, equipamentos e bens de informática e automação em fase de produção~~

ou desenvolvimento. *(Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 49/2022-BNDES, de 13.09.2022).*

~~5.4.3. Em financiamentos à produção de componentes não listados no item 5.4.2, inclusive eletrônicos, esses componentes devem ser destinados à incorporação, por Fabricantes credenciados no CFI do BNDES, em máquinas, equipamentos e bens de informática e automação em fase de produção ou desenvolvimento. *(Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 49/2022-BNDES, de 13.09.2022).*~~

## 5.5. Materiais Industrializados

5.5.1. Poderá ser financiada a aquisição de bens industrializados, de fabricação nacional, exceto alimentos, bebidas, combustíveis, lubrificantes e itens passíveis de credenciamento no Credenciamento Finame (CFI) do Sistema BNDES, observada a lista disponibilizada no endereço eletrônico da Linha Materiais Industrializados: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/finame-materiais-industrializados>.

5.5.2. A verificação de que os bens financiados são de produção nacional utilizará o Código de Situação Tributária (CST), ou o Código de Situação da Operação no Simples Nacional (CSOSN), na hipótese de fornecedor optante pelo regime do Simples Nacional, sendo permitido o financiamento à aquisição dos bens que possuam conteúdo de importação inferior ou igual a 40% (quarenta por cento) ou que cumpram o Processo Produtivo Básico (PPB), classificados com os códigos iniciados com 0 (zero), 4 (quatro) e 5 (cinco).

5.5.3. A lista de itens passíveis de financiamento utilizará, como base para identificação da natureza dos bens, os códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), conforme disposto no endereço eletrônico mencionado no subitem 5.5.1.

## 6. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

As Condições de Financiamento representam a Condição Operacional Vigente código **PO2020/01** e estão detalhadas no Quadro a seguir. Nos financiamentos à comercialização, as condições de financiamento serão estabelecidas com base nas características da Compradora.

Apoio do BNDES/FINAME		Remuneração do BNDES/FINAME (ao ano)	Referencial de Custo Financeiro	Participação Máxima BNDES/FINAME	Remuneração da Instituição Financeira Credenciada	Prazo de Carência (1)	Prazo Total (1)
<b>BK AQUISIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO</b>							
MPME	Demais BKs	0,75% ou	TLP, TLP <sup>CAP</sup> , TS,	100%	A ser negociada	Até 24 meses	Até 120 meses

		0,95% <b>(4) (8)</b>	TSEXIG, TFB, TFBD <b>(2)</b> , Taxa LCD <sup>EXIG</sup> <b>(3)</b> , Taxa LCD <sup>CAP</sup> <b>(3)</b> , Pré5, Pré3				
	Ônibus e Caminhões	0,95% ou 1,25% <b>(5) (8)</b>	TLP, TLP <sup>CAP</sup> , TS, TSEXIG, TFB, TFBD <b>(2)</b> , Taxa LCD <sup>EXIG</sup> <b>(3)</b> , Taxa LCD <sup>CAP</sup> <b>(3)</b> , Taxa Fixa Composta Taxa Fixa Composta MPME <b>(7)</b>				
Grande Empresa	Demais Bks	0,75% ou 0,95% <b>(4) (8)</b>	TLP, TLP <sup>CAP</sup> , TS, TSEXIG, TFB, TFBD <b>(2)</b> , Taxa LCD <sup>EXIG</sup> <b>(3)</b> , Taxa LCD <sup>CAP</sup> <b>(3)</b> , Pré5				
	Ônibus e Caminhões	1,25%	TLP, TLP <sup>CAP</sup> , TS, TSEXIG, TFB, TFBD <b>(2)</b> , Taxa LCD <sup>EXIG</sup> <b>(3)</b> , Taxa LCD <sup>CAP</sup> <b>(3)</b> , Taxa Fixa Composta				
BNDES Finame Baixo Carbono		0,75%	TLP, TLP <sup>CAP</sup> , TS, TSEXIG, TFB, TFBD <b>(2)</b> , Taxa LCD <sup>EXIG</sup> <b>(3)</b> , Taxa LCD <sup>CAP</sup> <b>(3)</b> , Pré5, Pré3 <b>(7)</b>				
Máquinas 4.0							
<b>MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS</b>							
Todos os Portes		0,95% ou 4,15% 1,25% <b>(6) (8)</b>	TLP, TLP <sup>CAP</sup> , TS, TSEXIG, TFB, TFBD <b>(2)</b> , Taxa LCD <sup>EXIG</sup> <b>(3)</b> , Taxa LCD <sup>CAP</sup> <b>(3)</b> , Taxa Fixa Composta, Taxa Fixa Composta MPME <b>(7)</b>	100%	A ser negociada	Até 24 meses	Até 84 meses

**(Alterado pelas Circulares SUP/ADIG N° 49/2022-BNDES, de 13.09.2022, SUP/ADIG N° 15/2023-BNDES, de 29.05.2023, SUP/ADIG N° 91/2024-BNDES, de 07.10.2024 e SUP/ADIG N° 20/2025-BNDES, de 10.03.2025. Substituído pela Circular SUP/ADIG N° 36/2025-BNDES, de 05.05.2025. Alterado pela Circular SUP/ADIG N° 57/2025-BNDES, de 27.06.2025. Alterado pela Circular SUP/ADIG N° 01/2026-BNDES, de 06.01.2026).**

**Notas:** *(Alterado pelas Circulares SUP/ADIG Nº 15/2023-BNDES, de 29.05.2023, SUP/ADIG Nº 27/2024-BNDES, de 22.05.2024 e SUP/ADIG Nº 20/2025-BNDES, de 10.03.2025. Substituído pela Circular SUP/ADIG Nº 36/2025-BNDES, de 05.05.2025.)*

- (1) a) Para operações que utilizarem o Custo Financeiro TFB, Taxa Fixa Composta ou Taxa Fixa Composta MPME, o Prazo de Carência deverá ser de até 12 (doze) meses.
  - b) A periodicidade de pagamento poderá ser trimestral, semestral ou anual no período de carência. No período de amortização poderá ser mensal, semestral ou anual. No caso de financiamento a aeronaves executivas e comerciais, a primeira amortização do principal deverá ser fixada até o 6º (sexto) mês após a liberação dos recursos.
- (2) a) No caso de financiamento em que o Referencial de Custo Financeiro seja a TFBD, caberá à Instituição Financeira Credenciada obter Declaração por meio da qual o Cliente ateste que possui receitas em dólares norte-americanos ou atreladas à variação cambial da aludida moeda, compatíveis com as obrigações financeiras da operação de crédito, devendo arquivar tal Declaração no dossiê da operação.
  - b) O Referencial de Custo Financeiro TFBD não se aplica ao Setor Público.
- ~~(3) a) Para a utilização da Taxa LCD<sup>EXIG</sup> ou da Taxa LCD<sup>CAP</sup>, as operações deverão ter prazo total não superior a 60 (sessenta) meses e prazo de carência não superior a 6 (seis) meses. Nas linhas BK Aquisição e Comercialização “Demais BK”, “Baixo Carbono” e “Máquinas 4.0”, a utilização da Taxa LCD<sup>EXIG</sup> e da Taxa LCD<sup>CAP</sup> é vedada para máquinas agrícolas. Na linha Materiais Industrializados, a utilização da Taxa LCD<sup>EXIG</sup> e da Taxa LCD<sup>CAP</sup> é permitida apenas a MPME.~~
  - ~~b) É vedado o uso da Taxa LCD<sup>EXIG</sup> ou da Taxa LCD<sup>CAP</sup> para entes da Administração Pública Direta (Estados, Municípios e Distrito Federal).~~

Para a utilização da Taxa LCD<sup>EXIG</sup> e da Taxa LCD<sup>CAP</sup>, as operações deverão observar o prazo total e o prazo de carência, bem como o prazo para protocolo de todos os Pedidos de Liberação – PLs, estabelecidos na alínea “e” do item 5.1.1 da Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais (Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES), aplicáveis a esse Custo Financeiro, quando esses prazos forem menores do que aqueles definidos no Quadro acima. *(Alterado pelas Circulares SUP/ADIG Nº 49/2025-BNDES, de 04.06.2025 e SUP/ADIG Nº 09/2026-BNDES, de 22.01.2026).*
- (4) A Remuneração do BNDES de 0,75% a.a. será aplicável às operações realizadas com Clientes Finais localizados nas regiões Norte e Nordeste. No caso das demais regiões, a Remuneração do BNDES será de 0,95% a.a.
- (5) A Remuneração do BNDES de 0,95% a.a. será aplicável às operações realizadas com Clientes Finais localizados nas regiões Norte e Nordeste. No caso das demais regiões, a Remuneração do BNDES será de 1,25% a.a.

- (6) A Remuneração do BNDES de 0,95% a.a. será aplicável às operações realizadas com Clientes Finais localizados nas regiões Norte e Nordeste, para MPME. No caso das demais regiões e portes, a Remuneração do BNDES será de ~~1,15%~~ 1,25% a.a. *(Alterado pela Circular SUP/ADIG N° 01/2026-BNDES, de 06.01.2026).*
- (7) Taxa aplicável exclusivamente para MPMEs, conforme critérios estabelecidos pela Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017 e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.180, de 27.09.2024, ou outra que venha a substituí-la.
- (8) Para fins de determinação das condições de financiamento em função da localidade do Cliente Final, será considerado o município constante em cadastro da Receita Federal do Brasil para o CNPJ do investimento indicado na operação no caso de apoio à Pessoa Jurídica ou equiparada, ou município do local de investimento informado pelo Agente Financeiro no caso de Pessoa Física.

#### **6.1. Prazos** *(Excluído pela Circular SUP/ADIG N° 49/2022-BNDES, de 13.09.2022).*

**6.1.1.** ~~Na Linha BK Produção, deverá ser observado ainda:~~ *(Excluído pela Circular SUP/ADIG N° 49/2022-BNDES, de 13.09.2022).*

**6.1.2.** ~~O prazo de carência de cada operação deverá ser estabelecido de acordo com as etapas previstas no Cronograma Físico e Financeiro do(s) item(ns) financiado(s), respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) meses.~~ *(Excluído pela Circular SUP/ADIG N° 49/2022-BNDES, de 13.09.2022).*

**6.1.3.** ~~O prazo total de cada operação não poderá ser maior do que o prazo de carência acrescido de 180 (cento e oitenta) dias, limitado a 30 (trinta) meses.~~ *(Excluído pela Circular SUP/ADIG N° 49/2022-BNDES, de 13.09.2022).*

#### **6.2. Limite de Financiamento**

**6.2.1.** Até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) por operação.

**6.2.2.** ~~Na Linha Materiais Industrializados, o valor máximo de financiamento será de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por operação, devendo ser observado, ainda, o limite de financiamento será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) por Cliente Final, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação da operação pelo Sistema BNDES.~~ *(Alterado pela Circular SUP/ADIG N° 64/2023-BNDES, de 27.10.2023).*

### **7. SISTEMÁTICA OPERACIONAL**

Os pedidos de financiamento devem ser encaminhados por meio do Sistema BNDES Online, observados os termos da Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais.

## 8. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor **01.07.2022**, revogando-se a Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018, suas alterações e anexos, sendo aplicável às operações protocoladas a partir daquela data.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área de Operações e Canais Digitais  
BNDES